

RECEBI O ORIGINAL

Em: 23/07/2024

Lucy Oliveira



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA PRÉVIA – L.P. Nº 017/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Super Terminais Comércio e Indústria Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Ponta Grossa, nº 256, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM

CNPJ/CPF: [REDACTED]/[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.128.410-0

FONE: (92) [REDACTED]-3[REDACTED]

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.2716

PROCESSO Nº 014165/2024-00

ATIVIDADE: Transportes e Terminais – Infraestrutura Aeroportuária Fluvial

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem Esquerda do Rio Amazonas, Itacoatiara-AM.

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
P01	058° 28' 19.63049880" W	03° 08' 09.51259920" S
P02	058° 28' 17.68720080" W	03° 08' 09.51529920" S
P03	058° 28' 15.74379840" W	03° 08' 09.51810000" S
P04	058° 28' 13.80039960" W	03° 08' 09.52080000" S
P05	058° 28' 11.85700080" W	03° 08' 09.52360080" S
P06	058° 28' 11.85809880" W	03° 08' 10.30499880" S
P07	058° 28' 13.80150120" W	03° 08' 10.30220160" S
P08	058° 28' 15.74490000" W	03° 08' 10.29950160" S
P09	058° 28' 17.68829880" W	03° 08' 10.29670080" S
P10	058° 28' 19.63160040" W	03° 08' 10.29400080" S

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos ambientais, aprovando a localização e concepção do empreendimento, atestando sua viabilidade ambiental com vista à implantação de um Sistema de Transshipment no Município de Itacoatiara para Transbordo de Contêineres.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 60 DIAS.

Atenção:

- **Fica expressamente proibida qualquer intervenção na área objeto desta Licença**
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

23 JUL 2024

Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 017/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 014165/2024-00**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar quando da solicitação da Licença de Instalação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Projeto do Sistema Separador de Água e Óleo, com devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável Técnico.
 - b) Projeto do Sistema de Esgotamento Doméstico/Sanitário, com devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - c) Estudo de Análise de Risco - EAR, com devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - d) Plano de Emergência Individual - PEI, conforme Resolução Conama nº 398/2008, com devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - e) Plano de Gerenciamento de Risco - PGR, com devida Anotação de Responsabilidade Técnica –ART.
 - f) Manifestação da Secretaria do Patrimônio da União – SPU para a atividade em caráter de urgência.